

## CONTRATO DE LOCAÇÃO BENS MÓVEIS

**LOCADOR: MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A e outras**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.372.578/0001-43, situada na Rua Rodrigo Silva nº26, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-040, tendo como representante seu Administrador Judicial Gustavo Banho Licks, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 087155/0-7, emitida pelo CRC e, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.561.567-33, com endereço profissional na Avenida Rio Branco nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ.

**LOCATÁRIA: LIBERTY TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.581.076/0001-21, estabelecida na Rua Barata Ribeiro N. 370 Loja 110, Copacabana- Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por Luiz Gonzaga Vieira, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº065946-5, emitida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.919.006-00.

### **CLÁUSULA 01 - OBJETO**

A justo e legal título, o LOCADOR aluga a LOCATÁRIA, os seguintes bens móveis: **03 Mesas de Loja (atendimento cliente), 02 Cadeiras de espera, 06 Cadeiras (atendimento cliente), 06 Cadeiras Giroflex; 04 Computadores completos (incluindo teclados e mouse); 02 Impressoras, 04 Aparelhos de telefone, 01 Nobreak, 01 Switche, 01 Rack de Parede, 01 Central de telefone, 06 Estabilizadores, 01 Microondas, 01 Frigobar, 01 Filtro Soft e 01 Cafeteira**, bens estes integrantes do mobiliário das Lojas localizadas no Via Parque Shopping e Escritório central.

### **CLÁUSULA 02 – DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a começar no dia 15/04/2015 e a terminar no dia 15/04/2016, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir

os móveis acima indicados, em perfeito estado de conservação e uso. Ressaltando-se, que ao término do referido prazo e, caso a alienação dos bens pertencentes à massa falida não tenha sido realizada, o presente prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período.

### **CLAUSULA 03 – DO VALOR DO ALUGUEL E SUAS VARIAÇÕES**

O valor mensal inicial, livremente convencionado entre as partes, é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** o aluguel ora estabelecido deverá ser pago pela LOCATÁRIA até o dia 05 (cinco) de cada mês, não sendo dia útil, o pagamento deverá ser realizado no próximo dia útil subsequente, através da emissão de guia judicial extraída no *sítio eletrônico* do Banco do Brasil, vinculada a conta judicial nº 5000112762204 do processo falimentar nº 0165950-68.2014.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Capital, devendo proceder a entrega mensal dos respectivos comprovantes de pagamento ao LOCADOR, possibilitando a juntada aos autos do processo.

**Parágrafo Segundo:** o prazo para pagamento do aluguel é improrrogável. Qualquer recebimento deste gênero, feito pelo LOCADOR fora dos prazos ajustados neste contrato, será considerado ato de mera tolerância.

### **CLÁUSULA 04 – DOS ENCARGOS**

Além do aluguel, estipulado na cláusula 03, correrá por conta da LOCATÁRIA a responsabilidade pela transferência dos bens móveis contidos na loja para o local de destino.

### **CLÁUSULA 05 – DOS JUROS E CORREÇÕES**

Na hipótese de atraso do pagamento do aluguel e/ou dos demais encargos locatícios por parte do locatário, incidirá sob o valor total juros à razão de



1% (um por cento) ao mês, bem como será tal quantia monetariamente corrigida até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com os índices inflacionários, e, atualização monetária, se houver.

#### **CLÁUSULA 06 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA declara receber os bens móveis acima elencados em perfeito estado, obrigando-se ainda:

- a. a mantê-lo no mais perfeito estado de conservação, para assim restituí-los quando finda ou rescindida a locação;
- b. a devolver os bens móveis, quando finda ou rescindida a locação, em perfeito estado de conservação e asseio, inclusive procedendo a montagem e desmontagem dos móveis, instalação dos equipamentos de informática com zelo e, caso necessário proceder o conserto competente, sem que isso acarrete qualquer ônus ao LOCADOR;
- c. a usá-los exclusivamente para fim a que se destinam os móveis, isto é, mobília para escritório, sendo vedado a LOCATÁRIA dar destinação diversa da que ora é determinada;
- d. arcar com as despesas de serviço de terceiros contratados, sendo estes utilizados com escopo de se atingir a perfeita utilização dos móveis;

A LOCATÁRIA declara estar ciente que não poderá sublocar, ceder ou subrogar a presente locação.

#### **CLÁUSULA 7- DA ALIENAÇÃO DOS BENS**

A LOCATÁRIA na hipótese de publicação de anúncio, objetivando a alienação dos bens móveis pertencentes ao LOCADOR na forma do art. 142,



Parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, não terá qualquer preferência no que diz respeito à arrematação dos bens móveis indicados no presente contrato.

### **CLÁUSULA 8 – DA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO**

A eventual prorrogação tácita, expressa ou legal da locação abrangerá todas as obrigações constantes deste instrumento, e nesta hipótese, desejando a LOCATÁRIA dar por findo o presente contrato, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, avisar por escrito ao LOCADOR. A não observância do preceituado prazo sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento, a título de indenização, de um aluguel vigente à época da infração.

### **CLÁUSULA 9 – DAS MUDANÇAS DE ENDEREÇO**

A LOCATÁRIA compromete-se a comunicar ao LOCADOR sempre que se der mudança de local de trabalho e/ou domicílio, fornecendo os novos endereços.

### **CLÁUSULA 10 – DOS ASPECTOS GERAIS DOS MÓVEIS E SUA UTILIZAÇÃO**

O LOCADOR é obrigado a entregar os móveis a LOCATÁRIA, no início da locação, com seus equipamentos fundamentais em funcionamento.

**Parágrafo Primeiro:** A LOCATÁRIA declara ter realizado vistoria dos móveis pessoalmente, bem como declara estar ciente de que os móveis ora locados não são novos.

### **CLÁUSULA 11 – DA VISTORIA DOS BENS**

Por ocasião da entrega dos bens objeto da locação, estes serão vistoriados por um representante da LOCATÁRIA, a fim de verificar suas condições gerais para uso, bem como a documentação respectiva.

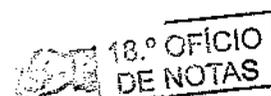


## CLÁUSULA 12 – DO FORO

Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para todas as ações resultantes do presente contrato.

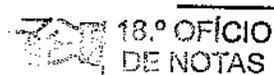
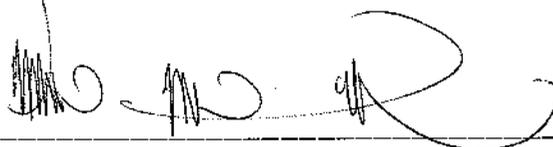
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato de Locação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2015.



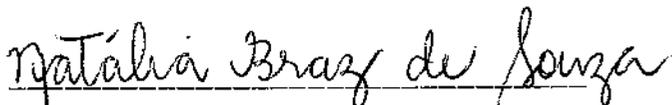
**LOCADOR: MASSA FALIDA DE EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A**

Administrador Judicial: Gustavo Banho Licks (CPF: 035.561.567-33)



**LOCATÁRIA: LIBERTY TRAVEL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**

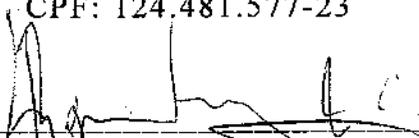
Representante Legal: Luiz Gonzaga Vieira (CPF: 332.919.006-00)



1ª TESTEMUNHA: Natália Braz de Souza

RG: 21.967.670-7

CPF: 124.481.577-23



2ª TESTEMUNHA: Lawrence Rozenberg C. Queiroz

RG: 11.591.270-1

CPF: 115.052.857-55